CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
ITAIM PAULISTA

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SUB-IT/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6040.2020/0000361-5

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA
CONTRATADA: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras emergenciais de contenção de talude no córrego Três Pontes, em área de risco localizada na Rua Desembargador Paulo Otaviano Diniz Junqueira, altura do nº 590, com a Av. Kemel Addas, na Subprefeitura Itaim Paulista-SP.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.199.102,80 (Dois milhões, cento e noventa e nove mil, cento e dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.10.15.543.3022.1.193.4.4.90.51.00.00

Ao quine do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Subprefeitura Itaim Paulista, presentes de um lado a **SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**, CNPJ 05.579.739/0001-13, na Avenida Marechal Tito, 3.012 - Itaim Paulista - São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR SOUZA SANTOS**, Subprefeito, ora denominada **contratante** e de outro, a empresa **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA,** com endereço na Rua Almirante Calheiros, nº 392 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03066-070, telefone (11)2227-8510 - e-mail: email@construmedici.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 46.044.392/0001-91, neste ato representada pelo Senhor Gilberto Machado Giardino, portador da cédula de identidade n° 4.131.783 - SSP/SP, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o n° 598.319.448-8, residente e domiciliado na Rua Cristiano Viana, 687 – Apto 31 – Jd. Paulista - São Paulo, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho exarado em link 029702755 do processo administrativo nº 6040.2020/0000361-5, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo 00/00/0000, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal n°13.278, de 07 de janeiro de 2.002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições:

PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer que o presente contrato decorre de caráter emergencial, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93, consoante se constata no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 6040.2020/0000361-5.

Todos os atos e projetos celebrados, juntados e ratificados no referido processo (SEI) fazem parte integrante deste contrato aos quais as partes comprometem-se cumprir à luz da Lei 8.666/93, Código Civil, Decreto Municipal 50.689/2009 e demais legislações correlatas à matéria.

Considerando especialmente:

1) Requisição de CPO conforme link 026360674;

2) Relatório de CPO conforme link 027474608;

3) CONSTRUMEDICI ENG. E COMÉRCIO LTDA Resposta de aceite, conforme link 026514000;

4) Parecer de AJ sob link 029694366;

5) Despacho de SUB-IT - Gabinete sob link 026419797;

6) DOC página 08 de 27/02/2020;

7) Ordem de Início conforme link XXXXXXX;

8) Relatório Obra de emergência sob link 027474608;

9) Projeto sob link 027517552 e 026368188;

10) Memória de Cálculos de estudos hidrológico sob link 027433952;

11) Memorial descritivo sob link 027009241;

12) Orçamento sob link 026576734;

13) Aprovação do Projeto SMPR/ATOS acostado links 027656630;

14) Parecer Aprovação SMPR/ATAJ sob link 027759631 (sobre ratificação do secretário);

15) Despacho ratificação SMPR sob link 027761056 (DOC de 09/04/2020 pg 3);

16) SMPR/ATAEF nota de reserva de transferência sob link 029571543;

17) Nota de Reserva conforme link 029571543;

18) SUB-IT/CAF/SF Autorização de Nota de Empenho sob link 029702755;

19) Despacho de emissão nota de empenho sob o link 029702755 DOC 13/06/2020 p.48;

20) Parecer para prosseguimento AJ sob link 029694366;

21) Nota de Empenho nº 50.436/2020;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Contratual e seus elementos característicos

1.1. Constituiu objeto deste Contrato a Contratação de empresa para realização de obras emergenciais de contenção de talude no córrego Três Pontes, em área de risco localizada na Rua Desembargador Paulo Otaviano Diniz Junqueira, altura do nº 590, com a Av. Kemel Addas, na Subprefeitura Itaim Paulista, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los em conformidade com as Normas Técnicas Vigentes, Relatórios de Links 027474608 e 027478415, Planilha de Orçamento de Custos Unitários em links 027479596 e 027479849, Proposta Comercial em link 027478953 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2. Fica também fazendo parte deste Contrato, a Ordem de Início e mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Execução

2. Os trabalhos foram executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor do Contrato e dos Recursos

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R$ 2.199.102,80 (Dois milhões, cento e noventa e nove mil, cento e dois reais e oitenta centavos).

3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 12.10.15.543.3022.1.193.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 50.436/2020, no valor de R$ 2.199.102,80 (Dois milhões, cento e noventa e nove mil, cento e dois reais e oitenta centavos), dotação própria do exercício vigente, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Preços e Reajuste

4.1. Os preços unitários para execução dos serviços objeto do presente Contrato Emergencial são os referidos na cláusula acima os quais já tiveram o regular trâmite de aprovação por SMPR/ATOS, SMPR/ATAJ, SMPR e SMPR/ATAEF (serão os constantes das Planilhas de Orçamento de Custos Unitários apresentados pela Contratada, sobre os quais incidiu o BDI de 25,56 % para obras e 37,80 % para projetos- serviços técnicos – conforme link 027478953), cujo valor é estimado e poderá haver supressão de valores na aferição da medição final, com a apresentação do replanilhamento dos valores a serem pagos.

4.1.2. Os preços oferecidos/aceitos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da Contratada com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

4.1.3 Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.4 Não haverá concessão de reajuste econômico.

CLÁUSULA QUINTA

Da Medição

5.1. O pagamento do valor contratado será efetuado, mediante aferição dos serviços executados elaborada pela fiscalização do contrato, estabelecida em comum acordo com o representante designado pela Contratada.

5.1.1. Para pagamento das medições mensais, a Contratada deverá formalizar requerimento à Prefeitura Regional, autuando-o por meio de processo específico, junto ao protocolo geral da Contratante (térreo), instruindo-o com os seguintes documentos:

a) cópia do contrato original;

b) cópia da ordem de início;

c) cópia do(s) termo(s) de aditamento(s), inclusive os de prorrogação de prazo, quando houver;

d) cópia da Nota de Empenho vinculada a contratação. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos citados.

e) cartão do CNPJ;

f) certidão de regularidade perante o RFB;

g) certidão de regularidade perante o FGTS;

h) certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários do Município de São Paulo;

i) medição e a respectiva memória de cálculo;

j) folha de pagamento dos funcionários e de todos os meses compreendidos;

k) a partir da 2ª medição, apresentar para a fiscalização do contrato, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social - GFIP. As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e ao pessoal alocado no local da obra.

l) declaração específica do representante legal da empresa, elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada, atestando, sob as penas da lei, que as guias apresentadas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

m) declaração específica do representante legal da empresa, elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada, atestando, sob as penas da lei, a utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, acompanhadas das respectivas notas fiscais de sua aquisição (art. 6º, II, "a" do Decreto nº 46.380/05 e Decreto nº 48.325/07);

n) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o art. 46 da Lei Federal nº 9.605/98, deverá ser entregue junto as medições (art. 6º, II, "b" do Decreto 46.380/05 e Decreto nº 48.325/07):

n.1) notas fiscais de aquisição;

n.2) original da 1ª via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, expedida pelo IBAMA;

n.3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

o) no caso da utilização de produtos de empreendimentos minerários, consoante Decreto nº 48.184/07, as medições deverão vir acompanhas de:

o.1) notas fiscais de aquisição;

o.2) na hipótese de o volume dos produtos ultrapassar $3m^3$ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

5.1.2. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela Contratada, deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar as quantidades de serviços executados no período medido e a consequente aplicação dos preços contratuais.

5.2. A medição única deverá ser vistada pela Contratada, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se for entendida como procedente, será a diferença apurada em conformidade com a fiscalização e considerada para fins de pagamento.

5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização, somente após efetivadas as providências supracitadas (até o oitavo dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços regularmente medido). Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

5.4. No processamento da medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS - Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.5. A medição única dos serviços somente será encaminhada a pagamento após assinatura do contrato e quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, bem como resolvidas todas as pendências, em especial, a relacionada à entrega da "As Built" correspondente.

5.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

6.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do término dos serviços bem como assinatura do contrato, após a devida aferição da Unidade Fiscalizadora.

6.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Instrução Normativa nº 971/2009.

6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

6.4. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.

6.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

6.6. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo

7. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data fixada na Ordem de Início, vedada à prorrogação do ajuste por força do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

Do Recebimento do Objeto do Contrato

8.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias, da comunicação escrita do contratado.

8.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de observação de no máximo 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.1. São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra e que deverão acompanhar a solicitação da Contratada:

a) certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;

b) certidão negativa de tributos mobiliários da Prefeitura de São Paulo;

c) cadastro, "as built" e Manual de Operações e Utilização, quando houver.

8.4.2. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos da execução do contrato.

8.5. A Contratada, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias alterações no projeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8.6. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção, segurança e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

8.6.1. O prazo de garantia da obra será de no mínimo, 05 (cinco) anos conforme Código Civil brasileiro artigo 618, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA

Das Obrigações e das Responsabilidades das Partes

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com os projetos e demais documentos correlatos à execução da obra constantes do SEII nº 6040.2020/0000361-5. A Contratada deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

9.1.1.1. A Contratada é responsável pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias.

9.1.1.2. Se responsabilizará pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

9.1.2. A Contratada obriga-se a corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração, para que as obras e/ou serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.

9.1.2.1. A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente às instalações, aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços/obras.

9.1.3. A Contratada obriga-se a manter na obra caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços. A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada. Na hipótese de inobservância das recomendações inseridas na referida caderneta, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas na Cláusula Décima - Das Penalidades.

9.1.4. A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas e segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso adequado dos equipamentos de proteção individual.

9.1.5. A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

9.1.5.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.

9.1.6. A Contratada assumirá também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.1.6.1. A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, preposto ou engenheiro responsável pela obra.

9.1.7. A Contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, por força do Decreto nº 47.279/06, metais hidráulicos e sanitários que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista da eficiência na conservação e redução do consumo da água potável, bem como o emprego de tecnologia compatível com a conservação e o uso racional deste recurso natural.

9.1.8. Na execução dos serviços que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, a Contratada deverá utilizar somente aqueles de procedência legal, conforme preceituam os Decretos 46.380/05 e 48.325/07.

9.1.8.1. Consideram-se produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa aqueles decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

9.1.9. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, obrigatoriamente, por força do Decreto 48.184/07, produtos ou subprodutos de empreendimentos minerários de procedência legal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.1.10. A Contratada obriga-se a colocar, no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, bem como implantar toda a sinalização necessária a salvaguardar a integridade física dos usuários que frequentam ou transitam pelo local e nas áreas lindeiras a ele, isolando as áreas de intervenção.

9.1.11. O(s) profissional(is) indicado(s) pela contratada para fins de comprovação de capacitação técnica-profissional deverá(ão) participar dos serviços objeto do presente contrato emergencial, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Subprefeitura Itaim Paulista.

9.1.12. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, a Contratada deverá certificar-se que sua procedência é legal, conforme preceitua o Decreto 46.380, de 26 de setembro de 2005.

9.1.12.1. Consideram-se produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa aqueles decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

9.1.13. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento contratado em caráter emergencial.

9.2. À Contratada compete ainda:

9.2.1. Designar por escrito, engenheiro civil responsável técnico pelos serviços, devidamente registrados no CREA, que acompanhará os serviços e ainda, o preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como, dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

9.2.2. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação contendo nome, número do RG e CPF dos empregados que executaram(ão) os serviços.

9.2.3. Providenciar, após a assinatura do contrato, a juntada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/SP, entregando uma via a fiscalização do contrato, quando solicitado;

9.2.4. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela Subprefeitura Itaim Paulista.

9.2.5. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

9.2.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

9.2.7. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Subprefeitura Itaim Paulista, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados ou serviços executados.

9.2.8. Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela Subprefeitura Itaim Paulista, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada indicada pela Contratada e aprovada pela Administração.

9.2.9. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local, onde serão executados os serviços deste contrato, obrigando-se ainda:

9.2.9.1. Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços e/ou projeto, sem o conhecimento prévio, e por escrito, do Contratante.

9.2.10. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

9.2.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Subprefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Subprefeitura Itaim Paulista, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.

9.2.12. A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante (qual prazo), os documentos necessários à lavratura de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste contrato.

9.3. **Compete à Contratante, através da fiscalização:**

9.3.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

9.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

9.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

9.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.3.5. Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

9.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

9.3.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

9.3.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

9.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

9.3.10. Registrar na "Caderneta":

- a veracidade dos registros feitos pela Contratada;
- seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
- outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

9.3.11. Propor a aplicação de penalidades contratuais previstas no ajuste quando constatar a ocorrência de infração por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Penalidades

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.

10.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

10.2.1. Multa por dia de atraso, referente ao início dos serviços: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor contratual, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

10.2.2. Multa por dia de atraso, referente ao término dos serviços estabelecido na cláusula sétima : 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor contratual;

10.2.3. Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.

10.2.4. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.

10.2.5. Multa por não atendimento a determinação da fiscalização ou por descumprimento de cláusula contratual: 0,50% (zero vírgula setenta e cinquenta por cento) sobre o valor contratual.

10.2.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual no caso de impossibilidade da adjudicatária em assinar o contrato, por força da não comprovação de situação regular, inclusive no que se refere a não exclusão de seu registro no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, ou a não retirada na Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

10.2.7. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 3% (três por cento) sobre o valor contratual;

10.2.8. Multa pela inexecução total do Contrato: 12% (doze por cento) sobre o valor contratual.

10.2.9. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e no art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 48.197/07.

10.2.10. Constatado o descumprimento das exigências de controle ambiental, quanto a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa e produtos de empreendimentos minerários de procedência legal, previstas nos

Decretos nºs 46.380/05, 48.184/07 e 48.325/07, respectivamente, aplicar-se-ão as penalidades estabelecidas nas citadas normas.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

10.6. A Contratada estará ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da contratada serão ressarcidos à Subprefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% sobre o valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão

11.1. Sob pena de rescisão automática, a Contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar em parte as obrigações assumidas, exceto quando previamente autorizado por escrito pela Administração.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura Regional, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Alterações do Contrato

12.1. A Contratada se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela Contratada e postos no local de execução dos serviços serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

12.3. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização.

12.3.1. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
ITAIM PAULISTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Força Maior e do Caso Fortuito

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Contratante, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

14.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, sendo estas rubricadas, perante duas testemunhas.

São Paulo,15 de junho de 2020.

GILMAR SOUZA SANTOS
Subprefeito Itaim Paulista.
SUB-IT.

PUBLICADO DOC
EM 19/06/2020
PÁG. 042.

CONSTRUMEDICI ENG. COMÉRCIO LTDA

Nome: Gilberto Machado Giardino
Cargo: Sócio Administrador
RG 4.131.783

TESTEMUNHAS:

1 Josilene Mª Passos Pinheiro *RG.* 28.614 238-7.
2 Eancho da Silva Sops *RG.* 30.412.418-7